



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Ata da Sessão de Julgamento do dia 11/05/17. Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no horário de 19:00 (dezenove) horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede a rua Cel. Vida, 211, Centro, realizou-se a 1ª (primeira) Sessão de Julgamento para apreciação das contas do Executivo Municipal de Palmeira, relativas ao exercício de financeiro de 2008, sob a Presidência do Vereador Anselmo Heimbecher Osório e secretariada pelos Vereadores: Marcos Ribas e Arildo Santos Zaleski, e presentes os Vereadores: Denis Sanson, Domingos Everaldo Kuhn, Gilmar Costa, João Savi, João Alberto Ferreira da Costa e Rogério Czelusniak. Havendo número legal de Vereadores, o Sr. Presidente em nome de Deus e pelo povo declarou aberta a Sessão e determinou a leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se em seguida a leitura do Expediente que constou o seguinte: da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas do Município de Palmeira, referente ao exercício financeiro de 2008, conforme as fundamentações exaradas; da mesma Comissão Projeto de Decreto Legislativo nº 696/17, que Aprova a Prestação de Contas do Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2008, e dá outras providências. Esgotada a matéria do Expediente, procedeu-se à verificação da presença, anotando-se o comparecimento de todos os Srs. Vereadores titulares. O Sr. Presidente informou que estaria impedido de votar o Vereador que tivesse sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge ou companheiro e de parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim, sob pena de responsabilização, se agisse de má fé, e nulidade do procedimento. Informou ainda que o Vereador que se julgasse impedido de votar teria que comunicar seu impedimento. Passou-se então à Ordem do Dia. Em 1ª discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 696/17. O Vereador Marcos Ribas, disse que iria se abster de votar, porque no ano de 2008 participou da assessoria direta da administração do ex-prefeito Altamir, e por questão de ética não se sentia à vontade para votar. O Vereador Denis declarou-se impedido com base no artigo 109 do Regimento Interno e artigo 52 § 2º da Lei Orgânica do Município, por ser parente em primeiro grau do ex-prefeito Altamir. Colocado em votação nominal foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, na presente Sessão, o Sr. Presidente lembrou que a próxima Sessão Ordinária acontecerá dia 16 (dezesseis) do corrente, no horário regimental, constando da Ordem do Dia a discussão única do Requerimento protocolado sob nº 363/17 e das Indicações nºs. 076 a 081, 2ª discussão dos Projetos de Lei nºs. 4667 a 4685. Agradeceu a presença de todos, e em nome de Deus e pelo povo declarou encerrada a Sessão. E, para tudo constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e 1º Secretário.